



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

## Estado de Minas Gerais

### ANEXO I PROJETO BÁSICO

#### Objeto:

**Contratação de empresa especializada para a execução das obras de reforma no prédio da Câmara Municipal de São Bento Abade – MG, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.**

**Elaborado por: Michele Shighara de Souza**

**Data: 22 de novembro de 2023**

**Unidade Requisitante: Câmara Municipal de  
São Bento Abade**

**Data: 22 de novembro de 2023**



### 1. Definição do Objeto

Constitui objeto do presente Projeto Básico à Contratação de empresa especializada para a execução das obras de reforma no prédio da Câmara Municipal de São Bento Abade – MG, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

O preço global da obra conforme Planilha Orçamentária é de R\$ 124.046,74 (cento e vinte e quatro mil e quarenta e sei reais e setenta e quatro centavos).

O prazo máximo para execução da obra é de 03 (três) meses a partir da emissão da ordem de serviço.

### 2. Justificativa

O presente projeto básico tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a execução das obras de reforma no prédio da Câmara Municipal de São Bento Abade – MG, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, que se faz necessário visando as melhorias para o acesso independente ao pavimento inferior, visto que em reuniões com a participação de um grande número de pessoas, é utilizado o pavimento inferior para recepções. A manutenção das instalações em uma reforma predial, deve-se levar em conta a segurança, a funcionalidade ao ambiente e o padrão de qualidade em todos os níveis da obra.

Os serviços serão realizados principalmente na área da varanda e área externa do prédio com uma área aproximada de 150,50m<sup>2</sup> de intervenção.

Ainda serão contemplados os serviços de drenagem, que consistem em caminhar as águas pluviais para a dissipação mais próxima possível. Atualmente a água de chuva vem danificando o muro de divisa, podendo levar a ruptura do mesmo. O problema da drenagem de águas pluviais, atualmente, está sendo dentro da varanda da área externa.

A drenagem a cima se faz necessário devido à inclinação do terreno, portanto deve ser feito para evitar danos aos proprietários vizinhos.

Na execução dos serviços da parte elétrica, serão instalados pontos de iluminação na área externa, visto que este ambiente não possui iluminação.

E serão também executados também os serviços para instalação elétrica de pontos para ar condicionado, para garantir conforto, um ambiente climatizado proporciona mais saúde e bem-estar dos servidores, vereadores e visitantes em dias de reunião.

Ainda será executado o guarda-corpo da varanda, pois o nível é mais alto que o nível do terreno, visando à segurança dos usuários.

Para a prestação deste serviço será empregada a modalidade de licitação denominada Tomada de Preços, a qual observará os preceitos da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



### 3. Prazo de execução

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, se for de interesse Público.

O prazo de entrega do objeto será de 03 (três) meses, conforme o cronograma físico-financeiro.

### 4. Quantidade

A necessidade e quantidade de cada objeto referente à obra está especificado na planilha orçamentária.

### 5. Especificações Técnicas do serviço

Consta no Memorial Descritivo e Especificação Técnica Projeto:

- 1- Projeto de Reforma e Drenagem;
- 2 - Planilha Orçamentária;
- 3 - Cronograma Físico-Financeiro;
- 4 – Memorial Descritivo;
- 5 – Memorial de Cálculo;
- 6 – ART.



### 6. Especificações Gerais da Prestação do serviço

#### Local da obra:

Os serviços serão executados na Câmara Municipal de São Bento Abade, localizada na Avenida Padre Bento Ferreira, nº 652, bairro Centro, São Bento Abade – MG.

#### Frequência e Periodicidade:

A medição deverá ser entregue ao Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços para a sua conferência e processamento.

#### Recursos:

A obra será executada com recursos próprios da Câmara Municipal de São Bento Abade, através da dotação orçamentária:



01.031.0001.1.002 4490.51.00 31 – Ampliação do Prédio da Câmara Municipal

### Qualificação Técnica:

a - Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

a.1 No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

b- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, ou com o item pertinente, através da apresentação dos seguintes documentos:

b.1 Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, em nome dos responsáveis técnicos e/ou dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos, elencados no subitem abaixo, relativa à execução de obra, em edifícios públicos ou privados comerciais, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

b.1.1 A Certidão de Acervo Técnico - CAT de que trata o subitem acima, expedida com base no Registro de Acervo Técnico - RAT, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 317, de 1986, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, será exigida dos seguintes profissionais, legalmente habilitados, conforme Resolução nº 1.010, de 2005, do CONFEA:

b.1.2 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

b.1.3 Caso o licitante seja cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971;

b.1.4 No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão





ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

b.2 Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra, em edifícios públicos ou privados comerciais, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação,

c- Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

c.1 Caso o licitante seja cooperativa, os membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971;

d- Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de que o licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a obra, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.

d.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá possuir formação na área de engenharia, devido à complexidade do objeto desta licitação, bem como estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

### Pagamento

- O pagamento será efetuado através do Banco Caixa Econômica Federal, agência Três Corações, através da liberação de parcelas, acompanhado dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da contratada. Mediante a apresentação da Nota Fiscal de faturamento devidamente vistada pelo setor requisitante.

- A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada.

- No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

- A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.



- Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.
- O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
  - a- Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
  - b- Da regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e
  - c- Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.
- Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- os fornecedores de bens e serviços deverão emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas



alterações, bem como das disposições do Decreto Executivo nº 76/2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades do poder executivo deste município.

-Os documentos fiscais emitidos em desacordo, caso não possam ser substituídas ou retificadas por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

### Obrigações (Deveres) Da Contratada

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das disposições previstas em Lei as seguintes:

1. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos ao **CONTRATANTE** ou ainda a terceiros.
2. Observar rigorosamente as Normas e Especificações constantes do Memorial Descritivo, Planilha e Projetos que são partes integrantes do processo licitatório.
3. Arcar com todas as despesas relativas à execução da obra e ao fornecimento dos materiais e equipamentos necessários, incluídos aí: encargos sociais, trabalhistas e fiscais, salários de seus empregados, impostos e fretes.
4. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.
5. Assegurar, durante a execução da obra, a proteção e conservação dos serviços prestados.
6. Permitir e facilitar à Fiscalização ou Supervisão do município a inspeção dos serviços em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.
7. Promover a sinalização e proteção dos serviços conforme as normas de segurança.
8. Participar à Fiscalização ou Supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.
9. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo, rigorosamente, as normas de segurança, bem como as instruções, especificadas e detalhes fornecidos ou ditados pelo Município.
10. Alocar o equipamento necessário a perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender os prazos propostos, e também no que se refere à qualidade.
11. Afastar todo e qualquer empregado, cuja presença seja julgada inconveniente pelo Município.
12. Manter no local da execução dos serviços, Preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-la.



13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
14. Responsabilizar pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo essa responsabilidade e fiscalização feita pela **CONTRATADA**.
15. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
16. Não subcontratar a execução parcial ou total os serviços objeto deste Processo Licitatório.
17. Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa e/ou empregado cuja permanência no local de execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.
18. Refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes.
19. Cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
20. Efetuar o registro da empreitada no CREA/MG ou no CAU, em observância ao disposto na Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977 e suas alterações posteriores.
21. Remover, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes dos serviços objeto de contrato.
22. Construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências do Canteiro de Obras dentro das condições legalmente aceitáveis de higiene e segurança.
23. Colocar, nos lugares de execução dos serviços, em locais visíveis desde a instalação do Canteiro de Obras, placas com dizeres e dimensões de acordo com o modelo fornecido pelo **CONTRATANTE**.
24. Enviar as correspondências, durante a vigência deste Contrato e referente ao seu objeto, ao **CONTRATANTE** através de seu preposto.
25. Manter o diário de obras no local da realização das obras.

### Obrigações (Deveres) Da Contratante

São obrigações do **CONTRATANTE**, as seguintes:

- a) Efetuar o pagamento na forma e condições previstas no Edital;
- b) Fiscalizar os serviços através do gestor de contrato;





- c) Nomear profissional devidamente habilitado, da área de engenharia civil ou arquitetura, para exercer as funções de fiscalização da(s) obra(s), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) ou no Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU);
- d) Recusar qualquer serviço que não estiver compatível com as condições exigidas.

### Penalidades/Sanções

- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a- multa moratória de até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias.

- A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

- A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a- advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b- multa compensatória de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da contratação;

c- suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Três Corações pelo prazo de até dois anos;

d- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

- A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

- A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

- Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no



recolhimento de tributos;

b- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 ( cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 7. Da Garantia Contratual

7.1. Apresentar no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, ao Gestor Contratual o comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. A garantia assegurará, o pagamento de:

Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução durante a execução do contrato;

As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

### 7.2. Modalidades de garantia

7.2.1. Caução em dinheiro ou em título da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia



autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

7.2.2. Seguro garantia será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada a comercializar seguros, em nome da Prefeitura Municipal de Três Corações / Secretaria Municipal de Educação, com cobertura total da obra, inclusive de rescisão contratual.

7.2.3. Fiação bancária com emissão de carta fiança, fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registros de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, artigo 129. A fiança deverá ser contabilizada, atendendo a legislação bancária, regulamentações e determinações do Banco Central.

### **8. Método de Gestão do Contrato**

8.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por profissional habilitado e com experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra. O profissional habilitado deverá ser designado pelo contratante, ao qual se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados prestados, e desacordo com o Edital e seus anexos e com as cláusulas do contrato.

8.2. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

8.3. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

8.4. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

8.5. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

8.6. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

### **8. Método de Fiscalização do Contrato**



A execução dos serviços a serem contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização, avaliação por profissional habilitado e com experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra. O profissional habilitado deverá ser designado pelo contratante por meio de formalização de Contrato Administrativo, ao qual se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados prestados, e desacordo com o Edital e seus anexos e com as cláusulas do contrato.

### 09. Critérios de Seleção do prestador de serviços

a) Contemplar os artigos 27 a 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública no que couber.

#### b) Critérios técnicos obrigatórios:

a- Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

a.1 No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado de Minas Gerais ou CAU, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

b- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, ou com o item pertinente, através da apresentação dos seguintes documentos:

b.1 Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente ou pelo CAU, em nome dos responsáveis técnicos e/ou dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos, elencados no subitem abaixo, relativa à execução de obra, em edifícios públicos ou privados comerciais, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

b.1.1 A Certidão de Acervo Técnico - CAT de que trata o subitem acima, expedida com base no Registro de Acervo Técnico - RAT, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 317, de 1986, do Conselho Federal de Engenharia, Agronomia – CONFEA e na Resolução nº 93 de 2014, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, será exigida dos seguintes profissionais, legalmente habilitados, conforme Resolução nº 1.010, de 2005, do CONFEA e Resolução nº 21 de 2012 do CAU BR.





**b.1.2** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

**b.1.3** Caso o licitante seja cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971;

**b.1.4** No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

**b.2** Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, registrado no CREA ou no CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra, em edifícios públicos ou privados comerciais, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;

**c.1** Declaração indicando as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

**c.1.1** Caso o licitante seja cooperativa, os membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971;

**d-** Declaração emitida pela Câmara Municipal de que o licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a obra, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.

**d.1.** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá possuir formação na área de engenharia, devido ao objeto desta licitação, bem como estar devidamente



identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**c) Critério de aceitabilidade de preços unitários e globais:**

O valor máximo que a Administração se propõe a pagar é de R\$ 91.385,09 (noventa e um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e nove centavos) de acordo com Art. 40, Inciso X da lei 8.666.

**d) Critério de julgamento das propostas:**

O critério de julgamento será o de empreitada por MENOR PREÇO UNITÁRIO.

**e) Critérios de preferência e desempate:**

Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.

### 10. Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preço unitário

Planilhas compatíveis com a realidade do projeto, com composições de valores detalhadas.

São Bento Abade, 22 de novembro de 2023.

Leandro Gustavo Souza Oliveira  
**Presidente da Câmara**

Michele Shigihara de Souza  
**Gestor de Contrato**

Wender Júlio Xavier  
**Presidente da Comissão de Licitação**

Fonte:

- Lei 8.666/1993;

- Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação: riscos e controles para o planejamento da contratação / Tribunal de Contas da União. – Versão 1.0. – Brasília: TCU, 2012.

- Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas